



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO-MG

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: camaradombosco@hotmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº17/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO E A EMPRESA POSTO PKL LTDA, NA FORMA ABAIXO.

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **A CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO - MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.645.913/0001-28, com sede a Rua Gentil Rosa de Oliveira, nº 500, Dom Bosco/MG, neste ato representada por seu Presidente da Mesa Diretora, o Senhor, Sr. **NELSON JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, casado, agente político, portador do RG sob Nº MG 6761720, órgão emissor: SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o Nº 817.301.606-20, residente e domiciliado neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **POSTO PKL LTDA**, com sede na Av. Adão Alves Maciel, nº 118, Alto da Boa Vista, cidade de Dom Bosco, estado de MG, inscrito no CNPJ sob n.º 02.687.363/0001-72, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr. **OSVALDO DOS SANTOS**, inscrito no CPF 267.861.766-15, doravante denominado **CONTRATADO** celebram o competente contrato, consoante a Dispensa de Licitação nº 018/2025, Processo nº 020/2025, a teor do art. 75, II da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1- Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, a A presente licitação tem por objeto a possível e futura contratação de empresa especializada no Fornecimento de Combustível (gasolina comum e etanol), contínuo e fracionado, conforme demanda, para abastecimento da frota de veículos da Câmara Municipal, conforme especificado abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V.	V. TOTAL
------	-----------	------	-------	----	----------



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO-MG

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: camaradombosco@hotmail.com

				UNIT.	
01	GASOLINA COMUM	LT	6.000	R\$6,52	R\$39.120,00
02	ETANOL COMUM	LT	5.000	R\$5,58	R\$22.900,00

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.

4.1- 4.1- O abastecimento deverá ser dentro do perímetro urbano do Município de Dom Bosco e em lugar coberto e adequado, ficando à disposição de segunda-feira a sábado, para o abastecimento normal e aos domingos e feriados, para o abastecimento de emergência. Nos casos em que o objeto não estiver de acordo com o adquirido, o mesmo deverá ser substituído, as expensas do contratado.

4.2- A Câmara NÃO possui tanque/Reservatório Próprio, ficando assim a INVIABILIDADE de aquisição de quantidade/carga fechada, sendo os abastecimentos diariamente, conforme necessidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA.

3.1- O contrato advindo do referido de dispensa terá vigência até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E PAGAMENTO.

4.1- O valor Global do presente contrato é de R\$ 62.020,00 (Sessenta e dois mil e vinte reais)

4.2- Estima-se em R\$ 62.020,00 (Sessenta e dois mil e vinte reais) o valor global do presente.

4.3- O pagamento será feito pela Câmara Municipal, em até 30 (trinta) dias corridos após a data do recebimento dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, diretamente na tesouraria da Câmara Municipal, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

4.3.1- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO-MG

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: camaradombosco@hotmail.com

prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.3.2- O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente entregues.

4.3.3- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.3.4- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.3.5- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.3.6- Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

4.1.7- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.8- Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12.

4.1.9- A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO-MG

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: camaradombosco@hotmail.com

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE.

5.1. Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimo) nas seguintes hipóteses:

5.1.1. Em caso de aumento, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro Contrato inicial, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do objeto ajustado, ou ainda, em situações de força maior, caso fortuito, fato do princípio e fato da administração, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do artigo 124 da Lei 14.133/2021.

5.1.2. Em caso de decréscimo, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor de mercado, ou, ainda, quando ocorrer fato do príncipe previsto na alínea “d” do inciso II do caput do artigo 124 da Lei 14.133/2021.

5.1.3. A revisão dos valores será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado, sempre assegurado o devido processo legal.

5.1.4. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados, ou enviados via e-mail.

5.2. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1- Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente. A saber:

01.01.02.01.031.0101.2004.3.3.90.30.00, FR
1.500.000.0000,

FICHA 19

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

7.1- É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto, tendo em vista a contratação por notória especialização.

7.2- A CONTRATADA também não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, ainda que em função de reestruturação societária, fusão, cisão e incorporação, os direitos e obrigações decorrentes do contrato com a CONTRATANTE, inclusive, seus créditos.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO-MG

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: camaradombosco@hotmail.com

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO, ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES.

8.1- A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

9.1 São obrigações das partes, além de outras previstas em lei e neste contrato:

9.1.1- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, podendo sustar ou recusar o produto em desacordo com as especificações.
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias à Contratada, inclusive comunicado por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a entrega.
- c) Fiscalizar se os produtos estão sendo entregues conforme as especificações e exigências estabelecidas no contrato.
- d) Emitir Nota de empenho em favor da Contratada.
- e) Realizar o pagamento dos materiais, nos termos do contrato.
- f) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o objeto da licitação.

9.1.2 São obrigações da contratada.

- a) Responsabilizar-se pela carga, descarga dos produtos.
- b) Entregar a mercadoria de acordo com os itens especificado neste Edital e seus anexos.
- c) Entregar os objetos/serviços no local e prazo estipulado.
- d) Substituir, no prazo de 03(três) dias, determinado por este Poder Legislativo, o objeto que esteja em desacordo com as especificações contidas no termo de referência, sem acréscimo de valor. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre a execução do contrato
- e) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando,



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO-MG

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: camaradombosco@hotmail.com

em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, durante a execução do contrato.

f) Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos que incidam, ou venham a incidir sobre terceiros, durante a execução do contrato.

g) Fornecer informações à Poder Legislativa, sempre que lhes forem solicitadas.

h) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros, aplicando-se ao presente contrato a Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90, em especial os artigos 14 e 20.

i) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com eles.

j) Cumprir fielmente o contrato, zelar por sua boa execução, de modo que a entrega seja realizada com esmero e perfeição e executar sob sua inteira responsabilidade até o seu término, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial.

l) Independentemente de transcrição, sujeitar-se às demais obrigações estabelecidas nos Termos de Referência/Projetos Básicos, no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

10.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

10.1.1. GESTOR DO CONTRATO: VILMA SOARES FONSECA,
Diretora Administrativa, Matrícula sob o nº 33, e-mail:
diretoriaadm.camaradombosco@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO-MG

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: camaradombosco@hotmail.com

10.1.2. FISCAL DO CONTRATO: SIRLENE SIQUEIRA CORDEIRO,
Portaria nº 15/2025, Matrícula sob o nº 70 , e-mail:
sirlene.siqueira.cordeiro@gmail.com;

10.2- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

10.2.1- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º);

10.2.2- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

10.2.3- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º);

10.2.4- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º);

10.2.5- O contratado deverá manter preposto aceito pela Câmara para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118);

10.2.6- A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Câmara, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade, no prazo indicado pelo fiscal;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO-MG

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: camaradombosco@hotmail.com

10.2.7- O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);

10.2.8- A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

10.2.9- Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);

10.2.10- A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Câmara a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º);

10.2.11- As comunicações entre a Câmara e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

10.2.12- A Câmara poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO.

11.1- A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais;

11.2- Constituem motivo de rescisão, os elencados no artigo Art. 137 da Lei Federal 14.133/21;

11.3- A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei Art. 137 da Lei Federal 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO-MG

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: camaradombosco@hotmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 14,133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa de até:

12.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

12.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

12.1.2.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

12.1.3. Impedimento de licitar e contratar; e

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 12.1.1, 12.1.3 e 12.1.4.

12.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas nos itens 12.1.3 e 12.4.1 far-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO-MG

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: camaradombosco@hotmail.com

conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Câmara, observado o princípio da proporcionalidade.

12.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

12.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Câmara ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

12.7. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Assessoria Jurídica com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.

13.1- As partes elegem o foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO-MG

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: camaradombosco@hotmail.com

Dom Bosco-MG, 30 de 07 de 2025.

NELSON JOSE DA

SILVA:81730160620

Assinado de forma digital por

NELSON JOSE DA

SILVA:81730160620

Dados: 2025.07.30 12:15:55 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO - MG.

NELSON JOSÉ DA SILVA – Presidente da Mesa Diretora

Contratante

OSVALDO DOS SANTOS

Sócio-Administrador

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ /

Nome:

RG:

Nome:

RG: